



Comunicado - Departamento de Formação

Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT)

Caros Treinadores,

É objectivo do presente comunicado informar e esclarecer todos os treinadores do conteúdo e normas que estão a vigorar com o novo Plano Nacional de Formação de Treinadores e o regime de transição. Informação importante respeitante a todos os treinadores de ténis de mesa Nacional.

Relembramos os principais pontos e legislação do PNFT:

- 1º Aumento da exigência da carga horária;
- 2º Formação em exercício;
- 3º Estágio tutorado;
- 4º Processo de certificação e Cédula de Treinador de Desporto (CTD);
- 5º Vias de acesso à CTD;
- 6º Emissão e Validade das CTD;
- 7º Renovação das CTD;
- 8º Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro e o Despacho n.º 5061/2010 de 22 de Março;
- 9º Plataforma informática online – PRODesporto.

1º Aumento da exigência da Carga Horária

	Grau - I	Grau - II	Grau - III	Grau - IV
Componente Geral	40 Horas	60 Horas	90 Horas	135 Horas
Componente Específica (Prática Ténis de Mesa)	40 Horas	60 Horas	90 Horas	135 Horas
Estágio Tutorado	600 Horas	800 Horas	1100 Horas	1500 Horas
Total de Horas	680 Horas	920 Horas	1280 Horas	1770 Horas

Quadro 1. Relação da carga horária das diferentes componentes de formação em cada um dos Graus.

2º Formação em exercício

Obrigatoriedade de um período mínimo de formação em exercício em todos os graus e para todas as vias de formação.

3º Estágio Tutorado

Obrigatoriedade da existência de estágio tutorado em todos os graus.





4º Processo de certificação e Cédula de Treinador Desportivo (CDT)

Com a entrada em vigor do actual Plano Nacional de Formação de Treinadores e das suas regras e conceitos a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa irá continuar desempenhar um papel fundamental de agente formativo e terá a responsabilidade de fazer corresponder os diferentes Graus de formação de treinadores às etapas de desenvolvimentos dos praticantes de ténis de mesa.

Processo de Certificação

Todo o processo de certificação será regulado pelo IDP, I.P. através do Manual de Certificação.

Grau - I	Grau - II	Grau - III	Grau - IV
Tenha a idade mínima de 18 anos.	Tenha a idade mínima de 18 anos.	Tenha a idade mínima de 18 anos.	Tenha a idade mínima de 18 anos.
Possuam a escolaridade obrigatória em função da data de nascimento.	Possuam o 12º ano de escolaridade.	Possuam o 12º ano de escolaridade.	Possuam o 12º ano de escolaridade.

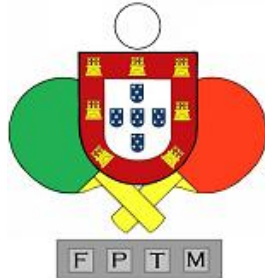
Quadro 2. Pré-requisitos necessários para cada um dos Graus.

5º Vias de Acesso à CTD

	Grau - I	Grau - II	Grau - III	Grau - IV
1	Sejam titulares de um certificado de Qualificações correspondente a 600 horas de formação modular, a indicar pelo IDP, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações; (Processo a definir com a ANQ).	Sejam titulares do competente diploma de Qualificações, obtido no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações. (Processo a definir com a ANQ).		
2	Sejam detentores de habilitação académica de nível superior na área do desporto e educação física; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tenham experiência profissional; ▪ Sejam detentores da habilitação complementar necessária, no caso do reconhecimento parcial. 			
3	Tenham obtido aproveitamento num curso de formação certificado pelo IDP; <ul style="list-style-type: none"> ▪ A formação conferidora de CTD decorra num período máximo de 4 anos após o início da respectiva formação; ▪ Tenham requerido a CTD num período máximo de dois anos após a conclusão da formação conferidora de grau, ou no caso de incumprimento, cumpram cumulativamente as exigências de formação contínua para a renovação da CTD no período correspondente. 			
4	Tenham obtido reconhecimento, total ou parcial, de competências adquiridas noutros contextos de formação e noutros contextos da vida profissional e pessoal. (Processo a definir pelo IDP).			
5	Tenham obtido reconhecimento de títulos adquiridos noutros países.			

Quadro 3. Vias para a obtenção da CTD.





6º Emissão e Validade das CTD

- O IDP, I.P. como entidade certificadora é responsável pela elaboração e divulgação do manual contendo as normas e procedimentos necessários para emissão da CTD.
- As CTD são validas por um período de cinco anos.

7º Renovação das CTD

A renovação da CTD está dependente do preenchimento cumulativo, durante o período de validade da CTD, das seguintes condições:

- 1) A realização de um número de **ECTS/ECVET*** de formação contínua de actualização técnica e científica, diferenciada por grau da CTD;
- 2) A formação contínua pode ser parcialmente substituída, num máximo de 50%, pela participação do treinador no processo de formação em exercício de treinadores de grau inferior, atribuindo-se uma equivalência de 1 ECTS/ECVET por estágio orientado;
- 3) Inexistência de penalizações graves no exercício da actividade de treinador em termos de conduta ética e disciplinar, de acordo com os regulamentos da respectiva modalidade.

* O sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional (ECVET), enquadra-se no Quadro Europeu de Qualificações (EQF) o qual possui 8 níveis (do 1- geral, ao 8 – especialista), e a par do sistema de Créditos Transferíveis no Ensino Superior (European Credit Transfer System– ECTS), o ECVET permite atestar e registar os progressos registados na aprendizagem e no desenvolvimento de competências de um indivíduo envolvido num processo de aprendizagem conduzindo a uma qualificação, um certificado profissional ou um diploma e esperadamente prolongável ao longo da vida.

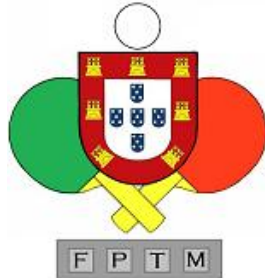
Graus	ECTV/ECVET para renovação de CTD	Carga Horária Aproximada (1 ECTS/ECVET = 25 de trabalho)
Grau - I	2,5 ECTV/ECVET	62,5 Horas (12,5 Horas, media/ano)
Grau - II	3 ECTV/ECVET	75 Horas (15 Horas, media/ano)
Grau - III	4 ECTV/ECVET	100 Horas (20 Horas, media/ano)
Grau - IV	5 ECTV/ECVET	125 Horas (25 Horas, media/ano)

Quadro 4. Correspondência entre ECTS/ECVET e a carga horária aproximada.

8º Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro e o Despacho n.º 5061/2010 de 22 de Março

- O Decreto-Lei n.º 248-A/2008 estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto, limitando-o aos possuidores da Cédula de Treinador de Desporto (CTD). [Hiperligação ao Decreto de Lei.](#)
- O Despacho n.º 5061/2010 estabelece as normas para a alteração e emissão da Cédula de Treinador de Desporto (CTD) [Hiperligação ao Despacho.](#)





9ª Plataforma informática online – PRODesporto

1 De Junho de 2011 - Regime Transitório

“A partir desta data todos os Treinadores que, no passado, obtiveram as suas qualificações nos cursos efectuados sob organização das Federações Desportivas, ou a quem estas atribuíram alguma equivalência devidamente comprovada, vão ter ao seu dispor o período de um ano para obterem a Cédula de Treinador de Desporto (CTD), findo o qual as qualificações anteriores perdem a validade.”

Fonte: Ofício do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. datado de 31/05/2011.

Tratamento de pedidos e a atribuição de CTD

CTD	Validação	Período de obtenção do CTD
Grau I (ex -Nível 1)	Qualificações validadas pelas Federações, após registo online do treinador na plataforma informática online.	<u>01 Junho de 2011 a 31 Maio de 2012</u> Os treinadores terão 1 ano para solicitar esta correspondência online.
Grau II (ex -Nível II)		
Grau III (ex -Nível III)		

Quadro 5. Correspondência de qualificações e período de obtenção de CTD.

Onde realizar os pedidos de CTD.

Plataforma Informática e Base de Dados: [PRO Desporto Hiperligação ao PRODesporto.](#)

Esta plataforma foi criada pelo IDP, I.P. estando disponível na página da internet desta instituição e estará operacional entre 01 Junho de 2011 e 31 Maio de 2012. [Hiperligação ao site do IDP, I.P.](#)

Processo dos pedidos de Cédula de Treinador de Desporto CTD:

1º Pedido de CTD pelo Candidato – directamente na plataforma informática online.

2º Análise do Pedido.

- IDP, I.P. Verificação da qualidade de dados;
- Verificação da confirmação de requisitos;
- Confirmação de validação de Qualificação (CTD Grau III)
- Federações: Validação de Qualificações – Grau – I e II;
- Fornecimento de informação complementar quando solicitado pelo IDP, I.P – Grau – III.

3º Pagamento de CTD – Multibanco pelo treinador.

4º Emissão de CTD – Virtual.

Alertamos aos Treinadores que, a não realização do pedido do CTD até ao final do prazo indicado, toda a

formação obtida anteriormente ao novo PNFT deixará de ser válido para o exercício de actividade de treinador. (Artigo 25 alínea 3 do Decreto-Lei n.º 248-A /2008 de 31 de Dezembro).

